



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 07 DE MAIO 2012.

**Publicidade**

Em 12 de MAIO de 2012  
no EST. em Notícia nº 358  
*Fulvio L. Oliveira 1410.*

Altera o Parágrafo 8º do artigo 2º da Lei Complementar nº 90, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito de Itaboraí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 103, inciso I da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O parágrafo 8º do artigo 2º da Lei Complementar 90, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art.2º (...)**

§ 8º Os vencimentos dos cargos de Advogado do Município são:

- I Advogado do Município I R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- II Advogado do Município II R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);
- III Advogado do Município III R\$ 7.605,00 (sete mil, seiscentos e cinco reais)."

**Art. 2º.** Pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos cargos de confiança ou de provimento em comissão especificados no artigo 2º da Lei Complementar nº 90/2009, com atribuição de Chefia, deverão ser preenchidos por ocupantes de cargo efetivo de Advogado do Município, escolhidos entre os Procuradores mais antigos da carreira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 07 de MAIO de 2012.

*Sergio Soares*  
SERGIO SOARES  
Prefeito